



CASA DO PESSOAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA (FML) REVISÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO APARTAMENTO DE FÉRIAS NO ALGARVE NA PRAIA DA ROCHA

ART. 1.º - Este apartamento, propriedade da Casa do Pessoal da Faculdade e posto à disposição dos seus associados, depende dos órgãos da Casa de Pessoal da FML, que garantirá que a sua utilização obedecerá sempre aos princípios consignados nos Estatutos e neste Regulamento.

ART. 2.º - O usufruto do apartamento destina-se exclusivamente aos associados e seus familiares, não podendo o seu número, em cada ocupação, exceder um total de seis pessoas incluindo crianças (com excepção de bebés de colo) sempre na presença do associado.

ART. 3.º - O período de ocupação do apartamento decorre das 15h00 de Sábado às 12h00 do Sábado seguinte.

ART. 4.º - A ocupação do apartamento é efectuada após o pagamento de uma quantia a estabelecer pela Direcção, para cada ano civil, que se destinará aos encargos de condomínio e à constituição de um fundo para a conservação e substituição de equipamentos.

ART. 5.º - As inscrições para a ocupação do apartamento serão feitas mediante o preenchimento de impresso próprio, durante a primeira quinzena do mês de Dezembro do ano anterior à utilização.

ART. 6.º - Em cada ano civil serão consideradas as seguintes épocas especiais:

- a) CARNAVAL
- b) PÁSCOA - Englobando a semana anterior e a semana seguinte ao Sábado de Aleluia.
- c) VERÃO - englobando os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.
- d) NATAL - englobando a semana de Natal e a semana do Fim de Ano.

ART. 7.º - Para facilitar a atribuição do direito de utilização, cada associado poderá indicar, por ordem de preferência, até três semanas.



ART. 8.º - Quando houver mais do que um pedido de inscrição para a mesma semana, o direito de ocupação será decidido obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - O associado não ter ainda usufruído de qualquer semana.
- 2.º - O associado que esteja há mais tempo sem usufruir do apartamento em épocas especiais.
- 3.º - O associado que esteja há mais tempo sem usufruir do apartamento em épocas normais.
- 4.º - A maior antiguidade como sócio.

ART. 9.º - Terminado o período de inscrições, para as semanas em que não houver pretendentes, um associado pode pedir a concessão da utilização segundo os critérios estipulados no Art. 8.º.

ART. 10.º- O pagamento é obrigatório e terá de ser feito até 30 dias antes da data da ocupação do apartamento.

ART. 11.º - A desistência duma inscrição que não seja comunicada por escrito à Direcção com uma antecedência mínima de 15 dias, será contada de efectiva ocupação e não dá direito ao reembolso da taxa de ocupação (na eventualidade desse período não ser ocupado por outro sócio).

ART. 12.º - O associado que ocupar o apartamento será responsável pela sua conservação, devendo deixá-lo no mesmo estado de conservação em que o encontrou.

§ único - Qualquer acidente ou deterioração que se verificar deverá imediatamente ser comunicada à Direcção, que diligenciará a reparação ou substituição e decidirá da responsabilidade a atribuir.

ART. 13.º - É expressamente proibida qualquer modalidade de sub-aluguer ou empréstimo do apartamento por parte dos associados.

§ único - O associado que não cumprir este preceito terá o seu direito à utilização suspenso por um período de dez anos, podendo ainda ser sujeito a quaisquer sanções que a Assembleia Geral determinar.

ART. 14.º - No ano da inscrição, o novo associado, só poderá candidatar-se à utilização do apartamento nas semanas que estiverem vagas.

ART. 15.º - Os casos omissos e as divergências que eventualmente possam surgir, serão resolvidos pela Direcção da Casa do Pessoal da FML.



CASA DO PESSOAL
DA
FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA

ART. 16.º - O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Direcção da Casa do Pessoal da FML.